



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM.**

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26. Doravante designada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM**, inscrito no CGC/MF sob o número 12.510.954/0001-23, com sede na Rua Cândido Ribeiro, nº 324 – Centro, São Luis/MA, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os **Artigos 611 da CLT**:

### **C O N S I D E R A N D O :**

Que a **Constituição Federal em seu Artigo 7º, inciso XIV**, admite a fixação de jornada de trabalho, em regime de turno ininterrupto de revezamento, superior a 06 (**seis**) horas diárias, através de Acordo Coletivo de Trabalho:

Que as partes, negociaram a implantação do turno de revezamento com jornada diária máxima de 08 (**oito**) horas para as turmas de revezamento do Departamento de Embarque e Operações no Mar, da **SUPOC**.

Que os empregados abrangidos pela medida aprovaram a proposta, conforme acordado nas cláusulas seguintes.

### **R E S O L V E M :**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CVRD/DEFN implantará, a partir de **30.05.94**, inclusive, regime de turno conforme discriminação a seguir:

**I** - Turno ininterrupto de revezamento, com compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **35%** (**trinta e cinco por cento**) sobre o salário base do empregado.

**II** - A Jornada diária será de 08 (**oito**) horas diárias, conforme horários abaixo:

- 00:00 / 08:00 – Intervalo para descanso / refeição:30 (**trinta**) minutos;
- 08:00 / 16:00 – Intervalo para descanso / refeição:30 (**trinta**) minutos;
- 16:00 / 00:00 – Intervalo para descanso / refeição:30 (**trinta**) minutos;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A compensação pecuniária referida na Cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente a faixa/nível de tabela em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer



outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou de contrato, tenha ou não natureza salarial.

**Parágrafo único** - A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens tais como: gratificação de função, adicional por tempo de serviços (*pro-tempore*), licença-prêmio, (*pagamento em espécie*), etc. previstas em normas regulamentares da CVRD ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa. Mas será computado para os efeitos da gratificação de Natal (**13º salário**), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes acordantes estarão abertas a propor, analisar e, de comum acordo, implantar escala alternativa a discriminada na Cláusula Primeira, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Jornada diária de no máximo 08 (*oito*) horas;
- b) Jornada semanal média de no máximo 40 (*quarenta*) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Com a implantação dos regimes previstos nas Cláusulas anteriores, a CVRD/SUPOC, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 220 (*duzentos e vinte*) horas/mês para o cálculo do salário/hora.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O pactuado neste instrumento será aplicável se, e enquanto o empregado estiver ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme prevista nas Cláusulas anteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de **30.05.94** a **31.12.94**.

São Luis, 20 de maio de 1994.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINSICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS  
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS – STEFEM.